PROCESSO ADMINISTRATIVO
0153
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00002202504140003888

Unidade responsável
Secretaria de administração, finanças e planejamento
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Data
10/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba enfrenta um problema significativo relacionado à insuficiência de materiais de limpeza, higiene e itens pessoais, essenciais para o funcionamento diário dos órgãos e secretarias municipais. A crescente demanda por esses materiais, impulsionada pelo aumento nas atividades administrativas e serviços prestados à população, tem sobrecarregado os recursos disponíveis atualmente. Esse cenário compromete a capacidade da administração pública em manter a continuidade e a eficiência dos serviços oferecidos, afetando diretamente o interesse público, como preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais em caso de não atendimento a essa demanda são consideráveis, podendo levar à interrupção de serviços essenciais e ao descumprimento de metas institucionais, gerando consequências negativas para o bem-estar social e a credibilidade da administração pública. A continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos dependem diretamente da disponibilidade adequada desses materiais, configurando a contratação como uma medida de interesse público necessária e urgente.

A contratação pretendida busca garantir a continuidade dos serviços, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, refletidos no Plano de Contratação Anual (PCA). Além disso, contribuirá para a modernização e adequação legal das operações diárias, melhorando o desempenho institucional e assegurando uma gestão eficiente dos recursos humanos e materiais. Este alinhamento estratégico ressalta a importância da contratação para o alcance dos objetivos institucionais preestabelecidos.

Conforme analisado no processo administrativo consolidado, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais e operacionais da Prefeitura, em estrita conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento integrado assegura a viabilidade e a relevância da contratação, fundamentando sua execução como uma necessidade básica para a administração municipal. A resolução deste problema é decisiva para a manutenção do interesse público e para a promoção de serviços de qualidade à comunidade de Itaiçaba.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Agricultura, Pecuaria, Aquicultura e Meio Ambiente	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Infraestrutura, Industria, Comércio e Turismo	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Administracao, Financas e	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Edu	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Educacao, Cultura, Desport	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistencia Social, Trabal	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva
FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Edu	Bruna Kelly Beserra Silva
FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Edu	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa suprir a necessidade constante de materiais de limpeza, higiene e itens pessoais para consumo diário dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE. A demanda por esses insumos é contínua e fundamental para a manutenção das atividades administrativas, contribuindo para um ambiente adequado e saudável, essencial para o cumprimento das metas institucionais. Os requisitos desta contratação foram definidos a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD), refletindo a urgência e relevância técnica da necessidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os materiais fornecidos atendam a especificações técnicas rigorosas, contemplando durabilidade e eficiência compatíveis com o uso diário. Os produtos devem aderir às normas de desempenho e qualidade estabelecidas, garantindo segurança e eficácia sem implicar em custos administrativos elevados. Embora o uso de um catálogo eletrônico de padronização seja ideal, sua não utilização é justificada pela atual ausência de itens compatíveis que atendam as especificidades locais e demanda concreta da Administração.

No que tange a indicação ou vedação de marcas e modelos, reforça-se a aplicabilidade do princípio da competitividade. Indicações específicas são desaconselhadas, a menos que tecnicamente justificadas, com base em características essenciais à eficácia do objeto. Adicionalmente, certifica-se que os materiais de limpeza e higiene não se classificam como bens de luxo, segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021; os códigos CATMAT serão mantidos atualizados, enquanto outros materiais serão adequadamente registrados para viabilidade de licitação.

A eficiência na entrega e execução é imperativa, integrando requisitos de amostra inicial ou prova de conceito quando viável, proporcionando a confiança necessária na capacidade técnica dos fornecedores. Critérios de sustentabilidade serão aplicados conforme possível, como uso de materiais recicláveis e procedimentos que minimizem a geração de resíduos, seguindo orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um equilíbrio entre eficácia e sustentabilidade.

Esses requisitos, orientados pelo DFD, vincularão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender os critérios técnicos mínimos. Flexibilizações poderão ser consideradas se comprovadamente não restringirem competição, mantendo aderência à demanda identificada. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, estas diretrizes técnicas e operacionais fundamentam a busca por uma solução contratual econômica e eficiente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa etapa visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A determinação da natureza do objeto envolve a análise dos conteúdos relacionados à aquisição de bens consumíveis, conforme verificado nas

seções pertinentes do processo.

A pesquisa de mercado efetuada incluiu consultas a três fornecedores sobre faixa de preços e prazos. Nenhum fornecedor foi identificado diretamente, mas os dados revelaram uma média de preços competitivos com variação de 10% entre as cotações. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, cujos modelos de aquisição demonstraram economia e eficiência em compras anteriores. Informações adicionais de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram as informações sobre práticas atuais de mercado. Notou-se a presença de inovações como a utilização de tecnologias sustentáveis e novos métodos de distribuição que podem otimizar a entrega dos materiais de limpeza.

Foram identificadas diversas alternativas para a contratação: a primeira opção, adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP), permite flexibilidade e potencial economia devido à compra em larga escala. A compra direta de bens consumíveis também foi avaliada, proporcionando negociação direta e potencialmente melhores condições comerciais. A comparação das alternativas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, indicou que a adesão à ARP apresenta maior vantajosidade em termos de custo-benefício e eficiência operacional.

A justificativa para selecionar a adesão à ARP fundamenta-se na eficiência e economicidade evidenciadas pela potencial redução de custos e otimização logística, alinhando-se ao 'Resultados Pretendidos'. Considera-se o custo total de propriedade e a facilidade de manutenção contínua, além de vantagens sustentáveis assinaladas pela economia de recursos.

A recomendação é adotar a adesão à ARP como a abordagem mais eficiente, sustentada pelo levantamento e dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, sem ainda definir a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades de fornecimento contínuo de material de limpeza, higiene e itens pessoais para os órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE consiste na contratação de uma empresa capacitada para garantir o abastecimento adequado e regular desses itens essenciais ao consumo diário. Este fornecimento tem como objetivo assegurar que todas as dependências administrativas possam manter padrões elevados de limpeza e higiene, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e saudável para servidores e visitantes, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Todos os materiais de limpeza, higiene e itens pessoais devem atender a especificações de qualidade e segurança, conforme delineado nos requisitos técnicos da "Descrição dos Requisitos da Contratação". Estes itens incluem, mas não estão limitados a, produtos como detergentes, desinfetantes, sabonetes, papel toalha, papel higiênico, entre outros insumos de uso diário. A contratação prevê o fornecimento, a

logística de entrega periódica, controle de estoque e a substituição de itens conforme necessário, garantindo a continuidade do abastecimento sem interrupções.

A solução adota critérios de economicidade e eficiência alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021, buscando o melhor custo-benefício para a Administração. A análise de mercado conduzida no "Levantamento de Mercado" embasou a escolha de fornecedores capazes de atender a demanda, considerando tanto a capacidade de entrega quanto a competitividade dos preços praticados. Assim, assegura-se que a solução contribui para a economicidade e eficácia dos recursos públicos.

Em conclusão, a solução descrita atende integralmente à necessidade de garantir a disponibilidade contínua de insumos de limpeza e higiene nos órgãos municipais, promovendo a saúde pública e a funcionalidade administrativa. Cumpre os objetivos de adequação técnica e qualidade, estabelecendo-se como a alternativa operacional e economicamente mais vantajosa para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, respeitando os princípios orientadores da nova Lei de Licitações e Contratos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Escova limpeza geral	100,000	Unidade
2	Avental	175,000	Unidade
3	Saco plástico lixo	175,000	Pacote 100 UN
4	Desinfetante	350,000	Litro
5	Kit Mop	86,000	Unidade
6	Refil para Mop	86,000	Unidade
7	Saco plástico lixo	2.178,000	Pacote 100 UN
8	Rodo	335,000	Unidade
9	Esponja Limpeza	2.338,000	Pacote
10	Sabonete líquido	2.583,000	Frasco 1000 ML
11	Xampu	2.556,000	Unidade
12	Flanela	784,000	Unidade
13	ÁCIDO MURIATICO 1L	616,000	Litro
14	Pano multiuso	250,000	Pacote
15	Bacia	25,000	Unidade
16	Bacia	30,000	Unidade
17	Toalha de papel	500,000	Pacote 02 RO
18	Lixeira	145,000	Unidade
19	Solução limpeza multiuso	1.636,000	Unidade
20	Escova dental	225,000	Unidade
21	Toalha banho	300,000	Unidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0158
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
22	Fralda descartável P	36,000	Pacote
23	Fralda descartável M	36,000	Pacote
24	Fralda descartável XG	36,000	Pacote
25	Saco plástico lixo	150,000	Pacote 100 UN
26	Avental	5,000	Unidade
27	Vassoura	80,000	Unidade
28	Escova limpeza geral	40,000	Unidade
29	Cera	120,000	Frasco 750 ML
30	Fralda descartável G	36,000	Pacote
31	Dentifrício	2.120,000	Grama 90 G
32	Bolsa Necessidades Pessoais	280,000	Unidade
33	Dentifrício	454,000	Tubo 90 G
34	Sabão pó	2.321,000	Pacotes 400 MILIGRAMA/GRAMA
35	Água sanitária	2.961,000	Litro
36	Detergente	3.330,000	Embalagem 500 ML
37	Rodo	362,000	Unidade
38	Pano Prato	576,000	Pacote 10 UN
39	Esponja limpeza	2.016,000	Caixa 25 UN
40	Papel higiênico	1.876,000	Pacote 08 UN
41	Vassoura	1.568,000	Unidade
42	Álcool etílico	642,000	Frasco 1000 ML
43	Lustrador móveis	1.862,000	Unidade
44	Pano limpeza	1.766,000	Pacotes 3 UNIDADE
46	Desinfetante	3.038,000	Litro
47	Vassoura	724,000	Unidade
48	Guardanapo de papel	1.088,000	Embalagem 50 UN
49	Copo Descartável	2.290,000	Pacote 100 UN
50	Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico C/ Anvisa	160,000	Embalagem 100 UN
51	LIQUID SPRAY, LIMPADOR INSTANTÂNEO DE QUADRO BRANCO	450,000	Unidade
52	Luva borracha	200,000	Par
53	Papel filme	250,000	Unidade
54	Balde	14,000	Unidade
55	Pá coletora lixo	30,000	Unidade
56	Inseticida	863,000	Unidade
57	Balde	90,000	Unidade
58	Touca	70,000	Caixa 100 UN
59	Vassoura jardinagem	25,000	Unidade
60	Vassoura	40,000	Unidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0159
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
61	Fósforo	210,000	Pacote 10 CX
62	Lixeira	35,000	Unidade
63	Lixeira	160,000	Unidade
64	Sabonete líquido	3,000	Galão 05 L
65	Pano Limpeza	50,000	Unidade 05 UN
66	Luva borracha	130,000	Par
67	Luva borracha	170,000	Par
68	Flanela	150,000	Unidade
69	Flanela	150,000	Unidade
70	Cesto Lixo	65,000	Unidade
71	Copo Descartável	4.125,000	Unidade 100 UN
72	DESODORIZADOR SANITÁRIO 35G -	288,000	Unidade
73	Escova Dental	2.520,000	Unidade
74	Álcool etílico	150,000	Litro
75	Álcool cetílico	1.434,000	Litro
76	Balde	75,000	Unidade
77	Pá Coletora Lixo	315,000	Unidade
78	Vassoura	360,000	Unidade
79	Bacia	30,000	Unidade
80	Amaciante de roupa	378,000	Frasco 02 L
81	Desodorante , aromatizante de ambiente	1.977,000	Unidade
82	Sabonete líquido	804,000	Frasco 1000 ML
83	Esponja limpeza	340,000	Pacote
84	Polidor	1.950,000	Unidade
85	Saco plástico lixo	1.073,000	Pacote 100 UN
86	Luva borracha	220,000	Par
87	Balde	195,000	Unidade
88	Cesto Lixo	55,000	Unidade
89	Sabão barra	1.463,000	Embalagem 05 UN

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Escova limpeza geral	100,000	Unidade	5,34	534,00
2	Avental	175,000	Unidade	16,30	2.852,50
3	Saco plástico lixo	175,000	Pacote 100 UN	11,89	2.080,75
4	Desinfetante	350,000	Litro	8,91	3.118,50

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0160
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
5	Kit Mop	86,000	Unidade	138,29	11.892,94
6	Refil para Mop	86,000	Unidade	35,86	3.083,96
7	Saco plástico lixo	2.178,000	Pacote 100 UN	43,02	93.697,56
8	Rodo	335,000	Unidade	12,90	4.321,50
9	Esponja Limpeza	2.338,000	Pacote	1,26	2.945,88
10	Sabonete líquido	2.583,000	Frasco 1000 ML	36,00	92.988,00
11	Xampu	2.556,000	Unidade	18,29	46.749,24
12	Flanela	784,000	Unidade	3,16	2.477,44
13	ÁCIDO MURIATICO 1L	616,000	Litro	6,72	4.139,52
14	Pano multiuso	250,000	Pacote	6,54	1.635,00
15	Bacia	25,000	Unidade	15,71	392,75
16	Bacia	30,000	Unidade	7,02	210,60
17	Toalha de papel	500,000	Pacote 02 RO	9,55	4.775,00
18	Lixeira	145,000	Unidade	297,00	43.065,00
19	Solução limpeza multiuso	1.636,000	Unidade	9,99	16.343,64
20	Escova dental	225,000	Unidade	7,20	1.620,00
21	Toalha banho	300,000	Unidade	33,19	9.957,00
22	Fralda descartável P	36,000	Pacote	144,00	5.184,00
23	Fralda descartável M	36,000	Pacote	34,06	1.226,16
24	Fralda descartável XG	36,000	Pacote	38,11	1.371,96
25	Saco plástico lixo	150,000	Pacote 100 UN	9,82	1.473,00
26	Avental	5,000	Unidade	13,67	68,35
27	Vassoura	80,000	Unidade	11,97	957,60
28	Escova limpeza geral	40,000	Unidade	6,76	270,40
29	Cera	120,000	Frasco 750 ML	34,11	4.093,20
30	Fralda descartável G	36,000	Pacote	29,20	1.051,20
31	Dentifrício	2.120,000	Grama 90 G	6,04	12.804,80
32	Bolsa Necessidades Pessoais	280,000	Unidade	58,09	16.265,20
33	Dentifrício	454,000	Tubo 90 G	5,05	2.292,70
34	Sabão pó	2.321,000	Pacotes 400 MILIGRAMA/GRAMA	2,70	6.266,70
35	Água sanitária	2.961,000	Litro	3,93	11.636,73
36	Detergente	3.330,000	Embalagem 500 ML	3,02	10.056,60
37	Rodo	362,000	Unidade	144,00	52.128,00
38	Pano Prato	576,000	Pacote 10 UN	5,31	3.058,56
39	Esponja limpeza	2.016,000	Caixa 25 UN	1,26	2.540,16
40	Papel higiênico	1.876,000	Pacote 08 UN	15,54	29.153,04
41	Vassoura	1.568,000	Unidade	6,32	9.909,76

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0161
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
42	Álcool etílico	642,000	Frasco 1000 ML	25,02	16.062,84
43	Lustrador móveis	1.862,000	Unidade	9,66	17.986,92
44	Pano limpeza	1.766,000	Pacotes 3 UNIDADE	17,46	30.834,36
46	Desinfetante	3.038,000	Litro	19,33	58.724,54
47	Vassoura	724,000	Unidade	48,42	35.056,08
48	Guardanapo de papel	1.088,000	Embalagem 50 UN	8,10	8.812,80
49	Copo Descartável	2.290,000	Pacote 100 UN	4,97	11.381,30
50	Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico C/ Anvisa	160,000	Embalagem 100 UN	71,82	11.491,20
51	LIQUID SPRAY, LIMPADOR INSTANTÂNEO DE QUADRO BRANCO	450,000	Unidade	27,00	12.150,00
52	Luva borracha	200,000	Par	7,76	1.552,00
53	Papel filme	250,000	Unidade	7,63	1.907,50
54	Balde	14,000	Unidade	20,35	284,90
55	Pá coletora lixo	30,000	Unidade	9,22	276,60
56	Inseticida	863,000	Unidade	28,62	24.699,06
57	Balde	90,000	Unidade	11,31	1.017,90
58	Touca	70,000	Caixa 100 UN	21,60	1.512,00
59	Vassoura jardinagem	25,000	Unidade	26,60	665,00
60	Vassoura	40,000	Unidade	14,03	561,20
61	Fósforo	210,000	Pacote 10 CX	5,73	1.203,30
62	Lixeira	35,000	Unidade	125,52	4.393,20
63	Lixeira	160,000	Unidade	7,29	1.166,40
64	Sabonete líquido	3,000	Galão 05 L	27,73	83,19
65	Pano Limpeza	50,000	Unidade 05 UN	27,00	1.350,00
66	Luva borracha	130,000	Par	25,02	3.252,60
67	Luva borracha	170,000	Par	7,47	1.269,90
68	Flanela	150,000	Unidade	3,63	544,50
69	Flanela	150,000	Unidade	3,60	540,00
70	Cesto Lixo	65,000	Unidade	53,06	3.448,90
71	Copo Descartável	4.125,000	Unidade 100 UN	9,78	40.342,50
72	DESODORIZADOR SANITÁRIO 35G -	288,000	Unidade	2,90	835,20
73	Escova Dental	2.520,000	Unidade	8,10	20.412,00
74	Álcool etílico	150,000	Litro	15,65	2.347,50
75	Álcool cetílico	1.434,000	Litro	21,42	30.716,28
76	Balde	75,000	Unidade	23,04	1.728,00
77	Pá Coletora Lixo	315,000	Unidade	84,42	26.592,30

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0162 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
78	Vassoura	360,000	Unidade	20,50	7.380,00
79	Bacia	30,000	Unidade	9,00	270,00
80	Amaciante de roupa	378,000	Frasco 02 L	34,02	12.859,56
81	Desodorante , aromatizante de ambiente	1.977,000	Unidade	17,92	35.427,84
82	Sabonete líquido	804,000	Frasco 1000 ML	23,50	18.894,00
83	Esponja limpeza	340,000	Pacote	1,17	397,80
84	Polidor	1.950,000	Unidade	111,60	217.620,00
85	Saco plástico lixo	1.073,000	Pacote 100 UN	22,68	24.335,64
86	Luva borracha	220,000	Par	7,74	1.702,80
87	Balde	195,000	Unidade	12,78	2.492,10
88	Cesto Lixo	55,000	Unidade	71,82	3.950,10
89	Sabão barra	1.463,000	Embalagem 05 UN	24,48	35.814,24

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 1.257.034,95 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto contratual indica, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que o parcelamento visa à ampliação da competitividade, conforme mencionado no art. 11, e deve ser promovido quando for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Este processo é obrigatório no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Ao examinar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, é fundamental manter em mente os critérios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º, bem como as orientações da 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é necessário avaliar se o objeto permite uma divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40, usando a indicação prévia do processo administrativo como guia. A pesquisa de mercado revela que existe um número suficiente de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas da demanda, o que poderia aumentar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11. A fragmentação percebida pode facilitar o aproveitamento de mercado local e oportunidades logísticas, consideradas as demandas e revisões dos setores técnicos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a comparação com a execução integral destaca que há cenários onde esta última pode ser mais vantajosa. Conforme art. 40, §3º, a execução integral pode garantir economias de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso

II), ou necessitar da padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação também reduz riscos à integridade técnica e aumenta a eficácia da responsabilidade, especialmente relevante para obras e serviços, onde o alinhamento ao art. 5º é priorizado.

A reflexão sobre os impactos na gestão e fiscalização destaca que a decisão pode afetar a fiscalização, o controle contratual e a responsabilização administrativa. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento pode melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas, mas também elevar a complexidade administrativa, confrontando questões de capacidade institucional e eficiência conforme os princípios do art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final destaca a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem se alinha com os resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de respeitar tanto a economicidade quanto a competitividade, conforme art. 5º e art. 11, bem como os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação para fornecimento contínuo de material de limpeza, higiene e itens pessoais está devidamente prevista no PCA do exercício financeiro de 2025, sob o identificador 07403769000108-0-000005/2025. Essa previsão estabelece subentendidas vinculações a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico, promovendo a economicidade e competitividade necessárias conforme indicam os artigos 5º e 11 da referida lei. O enquadramento da contratação dentro do Plano de Contratações Anual, em conformidade com o artigo 12, reflete um alinhamento pleno às necessidades identificadas previamente, contribuindo para alcançar resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, culminando na adequação aos Resultados Pretendidos e garantindo a transparência no planejamento.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000006/2025
Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa proporcionar benefícios diretos para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, alinhados às necessidades públicas previamente identificadas. Espera-se,

através deste processo, a obtenção de ganhos significativos de economicidade e otimização dos recursos institucionais. Conforme os arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, destacam-se como resultados pretendidos a redução de custos unitários, facilitada por economia de escala, e o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, decorrente de uma gestão eficiente de materiais de limpeza, higiene e itens pessoais.

Um dos principais resultados esperados é a diminuição de desperdícios, assegurando uma distribuição eficiente dessas provisões aos diversos órgãos e secretarias do município. A racionalização de tarefas e a introdução de capacitação direcionada permitirão otimizar o desempenho das equipes responsáveis pela gestão e distribuição, resultando em economia financeira e em melhores práticas de higiene e limpeza. Assim, busca-se um equilíbrio entre redução de custos operacionais e aumento da eficiência, respaldados na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade citado no art. 11.

Para contratações de entregas contínuas, como esta, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitoramento. Este instrumento facilitará a mensuração de indicadores como percentual de economia alcançado ou horas de trabalho reduzidas, assegurando que os ganhos estimados não apenas sejam atingidos, mas também comprovados durante o desenvolvimento do contrato. Tais métricas justificarão o investimento público, promovendo eficiência no uso dos recursos e contribuindo para os objetivos institucionais estabelecidos.

Em síntese, os resultados esperados estão integralmente alinhados com o planejamento estratégico da administração pública municipal e visam garantir uma execução contratual eficaz, que atenda aos requisitos de eficiência e economicidade, conforme preconizado nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução,

subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação para fornecimento contínuo de material de limpeza, higiene e itens pessoais para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, é imperativo avaliar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) se configura como a modalidade mais **adequada**, ou se a contratação tradicional atende melhor aos interesses públicos. Fundamentado pela 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', a padronização do objeto e sua natureza contínua favorecem a consideração do SRP, pois este sistema é especialmente projetado para itens de consumo repetitivo e fracionado. A incerteza relativa à quantidade precisa a ser adquirida e a adoção de entregas fracionadas sustentam a utilização do SRP, que oferece uma flexibilidade operacional e redução de custos administrativos associada à negociação consolidada de preços.

Do ponto de vista econômico, o SRP potencializa a economia de escala, permitindo preços mais competitivos pela quantidade acumulada, além de minimizar o esforço administrativo contínuo. Por outro lado, a contratação tradicional pode ser vista como uma solução para demandas pontuais cuja quantidade é previamente conhecida, mas neste cenário específico de fornecimento contínuo e variado, tal abordagem poderia acarretar em contratações frequentes e dispersas, diminuindo a eficiência administrativa.

Sob a perspectiva jurídica, o SRP está alinhado com os artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, proporcionando um meio planejado e estruturado para futuras contratações, integrando-se perfeitamente ao Plano de Contratações Anual. Tal controle estruturado (arts. 82 e 86) garante a adesão a registros de preços existentes, assegurando conformidade legal e a capacidade de responder rapidamente a mudanças na demanda. Contrariamente, a contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata para demandas fixas, apresenta limitações em termos de resposta ágil e otimização de recursos em um contexto de consumo contínuo.

Com base nessa análise, conclui-se que o uso do Sistema de Registro de Preços é a escolha mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo aos resultados pretendidos conforme a Lei nº 14.133/2021. Assim, a adoção do SRP respeita os princípios de legalidade, economicidade e interesse público, garantindo que a administração pública atue de forma prudente e

eficaz em suas contratações.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de materiais de limpeza, higiene e itens pessoais para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE foi analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Diante da natureza do objeto, que envolve fornecimento contínuo e não apresenta alta complexidade técnica ou demandas de especialidades múltiplas, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível** com a natureza da contratação. O fornecimento contínuo de produtos de consumo diário é mais eficientemente gerido por um único fornecedor, favorecendo a economicidade e simplificando a gestão e fiscalização, como orientado pelo artigo 5º. A eliminação de intermediários proporciona maior eficiência na execução, essencial para manter um fluxo constante de materiais, garantindo a eficácia do serviço público. O artigo 15 prevê a regra para admissibilidade de consórcios, mas, neste caso, a análise revela que o comprometimento da simplicidade administrativa e o potencial aumento da complexidade na gestão de contratos tornam inapropriado permitir consórcios. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicaram que fornecedores únicos são capazes de cumprir plenamente os requisitos da contratação, mantendo a competitividade e a isonomia entre licitantes. Além disso, a natureza do contrato, focada em itens de consumo diário essenciais, sugere que a segurança jurídica e a estabilidade da execução são melhor atendidas por contratos unitários, minimizando riscos associados a compromissos corporativos complexos intrínsecos aos consórcios. Desse modo, a vedação à participação de consórcios é a decisão mais **adequada** para alcançar os resultados pretendidos, assegurando eficiência, economicidade e cumprimento dos padrões legais, conforme orientações do art. 5º e conforme detalhamento do ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que as contratações da Administração Pública sejam planejadas de forma integrada, eficiente e econômica, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao verificar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, a Administração pode evitar sobreposições, reduzir custos e assegurar a harmonia na execução. Essa análise é essencial para identificar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme mencionado no art. 40, inciso V, da mesma Lei, além de prevenir problemas na execução da contratação proposta.

Na presente demanda para fornecimento contínuo de materiais de limpeza, higiene e itens pessoais, foram analisadas as contratações passadas, correntes e planejadas da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE para identificar possíveis interdependências.

Observou-se que não existem contratos em vigor que ofereçam os mesmos itens com características técnicas ou logísticas idênticas. Assim, não há necessidade de substituição ou ajuste de contratos existentes. Além disso, não foram identificadas outras contratações em andamento ou futuras que possam ser agregadas a esta, de forma a otimizar as economias de escala ou a padronização técnica proposta no atual plano. Não obstante, a solução não depende de requisitos prévios, como infraestrutura ou serviços adicionais, evidenciando a independência no cumprimento do objeto.

Concluímos que a análise não identificou contratos correlatos ou interdependentes que ofereçam sinergias significativas com a necessidade identificada, o que corrobora a atual estratégia de contratação. Assim, não são necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou nos métodos de contratação previamente definidos. Estas conclusões apoiam a solidez da seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, mantendo o foco em garantias de continuidade de fornecimento e adaptações operacionais conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a contratação pode prosseguir conforme planejado, sem ajustes adicionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de materiais de limpeza, higiene e itens pessoais, um dos principais impactos ambientais é a geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens plásticas de produtos de limpeza e higiene. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, alinhando-se à necessidade de minimizar resíduos no ciclo de vida dos produtos, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso XII. Além disso, considerando o consumo energético, prioriza-se produtos com selo Procel A, que indicam eficiência energética e menor impacto ambiental, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade do art. 5º. No que diz respeito à logística reversa, é imperativo implementar um sistema para o descarte responsável de recipientes e embalagens, assegurando assim o retorno de materiais ao ciclo produtivo e minimizando resíduos em aterros sanitários, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A análise do ciclo de vida dos produtos deve ser uma prática padrão ao selecionar fornecedores, garantindo que as melhores práticas sustentáveis sejam inseridas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. A implementação dessas medidas mitigadoras são **essenciais** para garantir a otimização de recursos, promovendo competitividade e alcançando os melhores resultados pretendidos pela Administração, de forma a assegurar a sustentabilidade da contratação, de acordo com art. 11. Levando em consideração a complexidade operacional, a capacidade administrativa deve ser articulada para assegurar o licenciamento ambiental adequado, evitando qualquer barreira indevida à implementação das medidas propostas. Essas ações são imperativas não apenas para reduzir os impactos ambientais, mas também para promover a eficiência e a sustentabilidade, conforme o art. 5º, atingindo assim os objetivos do planejamento sustentável definido no art. 12.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para fornecimento contínuo de material de limpeza, higiene e itens pessoais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é declarada viável e indispensável para atender às necessidades operacionais dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE. A análise técnica, econômica e operacional evidenciou que a solução proposta é a mais vantajosa, considerando a pesquisa de mercado e as práticas correntes no setor, garantindo economicidade e a adequação ao interesse público como preceituam os arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Os dados de mercado indicam que a aquisição dos materiais em questão servirá para manter o funcionamento contínuo e eficiente das atividades municipais, sendo o preço estimado competitivo e condizente com o valor praticado em contratações similares. A estratégia de aquisição por lote, sugerida no planejamento, permite melhor controle logístico e otimização dos recursos, em sinergia com o planejamento estratégico anual da Prefeitura, em alinhamento com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos de sustentabilidade e mitigação de riscos foram considerados adequadamente, não havendo impedimentos legais ou operacionais que inviabilizem a contratação. A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade assegura transparência e competitividade, alinhando-se perfeitamente com o Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII da referida Lei.

Portanto, considerando todos os fatores analisados e com base nas diretrizes legais estabelecidas, conclui-se que a contratação não só é viável e econômica, como também essencial para a continuidade das operações dos órgãos municipais em 2025, conforme previstas no Plano de Contratação Anual, PCA identificador 07403769000108-0-000005/2025. Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório com vistas à efetiva contratação, proporcionando os resultados esperados de eficiência e serviço adequado à comunidade de Itaiçaba-CE.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para o fornecimento contínuo de material de limpeza, higiene e itens pessoais aos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE será atendida por meio de um teste de viabilidade operacional. Este teste é fundamental para garantir que a solução atenda efetivamente às necessidades identificadas e complemente a análise teórica e documental, reforçando a eficiência e economicidade do planejamento (Art. 5º).

O escopo do teste inclui a avaliação dos elementos contratáveis, como a qualidade dos materiais a serem fornecidos (Art. 6º, incisos X-XI), em um ambiente controlado que simula condições de uso real. As condições operacionais irão envolver parâmetros de desempenho específicos, como eficácia dos materiais na limpeza e conservação,

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0169
ASSINADO ELETRONICAMENTE

seguidos de protocolos de teste padronizados. Isso garantirá que os resultados estejam de acordo com as expectativas definidas na seção 'Resultados Pretendidos' e reflitam a clareza que se espera para os licitantes e partes interessadas (Art. 6º, inciso IX).

Os aspectos práticos do teste incluem a execução de procedimentos específicos para validar a capacidade e adequação dos materiais, com indicadores de sucesso como durabilidade, eficiência de limpeza, e conformidade com as normas técnicas pertinentes. Os recursos necessários, incluindo a infraestrutura interna e a equipe técnica, serão organizados para garantir que a simulação demonstre a aplicabilidade real da solução, sem depender de marcas ou fornecedores específicos (Art. 41, inciso I).

O teste validará a eficácia dos materiais propostos em atender às necessidades operacionais da Prefeitura, indo além da conformidade documental, para evidenciar seu desempenho funcional. Ao alinhar estes resultados com as estimativas de quantidades e valores previstas no ETP, assegura-se que a solução é tecnicamente viável e economicamente vantajosa (Art. 18, §1º).

A justificativa para a execução deste teste reside na necessidade de assegurar que a solução proposta não só atende aos critérios técnicos e operacionais exigidos, mas também reduz riscos antes da contratação definitiva, além de promover uma competitividade justa no processo licitatório (Art. 11). Isso destaca a vantagem comparativa do teste em relação à avaliação apenas documental, comprovando a eficácia operacional e facilitando a gestão eficiente do contrato (Art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

Por fim, o teste de viabilidade operacional é essencial para garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados, conforme especificado no ETP, assegurando que a contratação está alinhada com as necessidades definidas, promovendo clareza para os licitantes e facilitando o controle externo com base em evidências práticas (Art. 5º; Art. 6º, inciso IX).

Itaiçaba / CE, 10 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0170
ASSINADO ELETRONICAMENTE